



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 137/2018

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER
PELO SERVIÇO DA OUVIDORIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

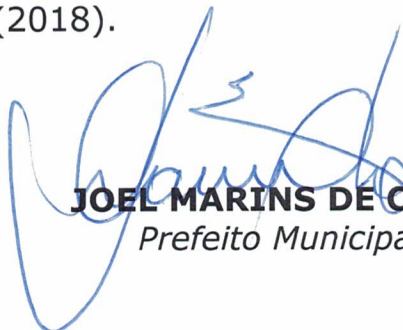
Art. 1.º- Designar o servidor **Leandro Canova Teixeira Agostinho**, matrícula nº 1624 para além de suas funções, responder pela Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2013.

Art. 2.º - Constitui obrigação do servidor, entre outras, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em lei.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 09 de maio de 2018.

Manoel Ferreira Sobrinho

Fiscal de Tributos Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **VANDERLEI TELLES DOS REIS**

CNPJ/CPF: **875.518.531-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: **11**

Endereço: **Rua 12 de outubro, 1075** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 09 de maio de 2018.

Manoel Ferreira Sobrinho

Fiscal de Tributos Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **REGINALDO ANTONIO TORRES**

CNPJ/CPF: **624.301.573-49**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **12** Lote: **01**

Endereço: **Rua 12 de outubro, 1.065** Bairro: **Loteamento Rika** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 09 de maio de 2018.

Manoel Ferreira Sobrinho

Fiscal de Tributos Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar o servidor **Leandro Canova Teixeira Agostinho**, matrícula nº 1624 para além de suas funções, responder pela Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2013.

Art. 2.º - Constitui obrigação do servidor, entre outras, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em lei.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal